

43 — Pireas:

Akti Possidonos 14-16, Pireas, 18532 (telefone: + 302104148401, 2104148403, 2104148406, 2132073701, 2132073703, 2132073706; fax: + 302104116625).

44 — Preveza:

Spiliadou 8, Preveza (telefone: + 302682360278/2682360279).

45 — Rethimno:

Pl. Iroon Politechniou, Rethimno, 74100 (telefone: + 302831340739/2831340738; fax: + 302831058532; e-mail: www.dioik@nar.gr).

46 — Rodopi:

Dimokratias 1, Komotini, 69100 (telefone: + 302531026526/2531022647; fax: + 302531023634; e-mail: gramat@ndiamrodopis.gr).

47 — Samos:

Dervenakion & Alexi Alexi, Samos, 83100 (telefone: + 302273350421/2273350424; fax: + 302273080415; e-mail: Mirofora.michailidou@samos.gr/giorgos.karanikolas@samos.gr).

Eparchio Ikarias Ikaria, 83300 (telefone: + 302275023822/2275351319; fax: + 302275022822; e-mail: eparxioikarias@gmail.com).

48 — Serres:

Diikiritio, Serres, 62110 (telefone: + 302321350338/2321350321/2321350369; fax: + 3023210350346).

49 — Thesprotia:

Pan. Tsaldari 18, Igoumenitsa, 46100 (telefone: + 302665025493/2665025493/2665099972; fax: + 302665028219/2665029127/2665099820; e-mail: n.thesprotias@kap.gov.gr).

50 — Thessaloniki:

Bas. Olgas 198, Thessaloniki, 54110 (telefone: + 302313319655/2313319691/2313319675/2313310608/2313319716/2313319693; fax: + 302313319669; e-mail: dpolit@nath.gr).

51 — Trikala:

Vas. Tsitsani 31, Trikala, 42100 (telefone: + 302431046123; fax: + 302431022074; e-mail: Politissmos@Trikala.gr).

52 — Xanthi:

Diikiritio, Xanthi, 67100 (telefone: + 302541024400; fax: + 302541075895).

53 — Voiotia:

Filonos 35-39, Livadia, 32100 (telefone: +302261350260/2261350275; fax: +302261350265).

54 — Zakynthos:

Diikiritio, Zakinthos, 29100 (telefone: + 302261086335/2261350335/2695360326; fax: + 302695045333; e-mail: Foteini.theodosi@1723.syzefxis.gov.gr).

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968.

A Convenção foi ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das relações, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Agosto de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 961/2009

de 24 de Agosto

Pela Portaria n.º 1055/2003, de 24 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Narcisus (processo n.º 3349-AFN), situada no município de Carregal do Sal, e transferida a sua gestão para o Clube Associativo de Caçadores e Pescadores do Concelho de Carregal do Sal.

Veio agora aquele clube solicitar a extinção desta zona de caça requerendo que a área fosse anexada à zona de caça municipal de Carregal do Sal (processo n.º 3267-AFN), criada pela Portaria n.º 263/2003, de 21 de Março, válida até 21 de Março de 2009, que em simultâneo requereu também a renovação da mesma.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção e com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º, dos artigos 11.º, 21.º e 26.º em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, todos do diploma acima referido, e após audição do conselho cinegético municipal;

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal municipal de Narcisus (processo n.º 3349-AFN).

2.º Pela presente portaria a zona de caça municipal de Carregal do Sal (processo n.º 3267-AFN) é renovada, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos, sitos nas freguesias de Papizios, Currelos, Parada e Oliveira do Conde, município de Carregal do Sal, com a área de 4486 ha.

3.º São anexados a esta zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Oliveira do Conde, município de Carregal do Sal, com a área de 1587 ha.

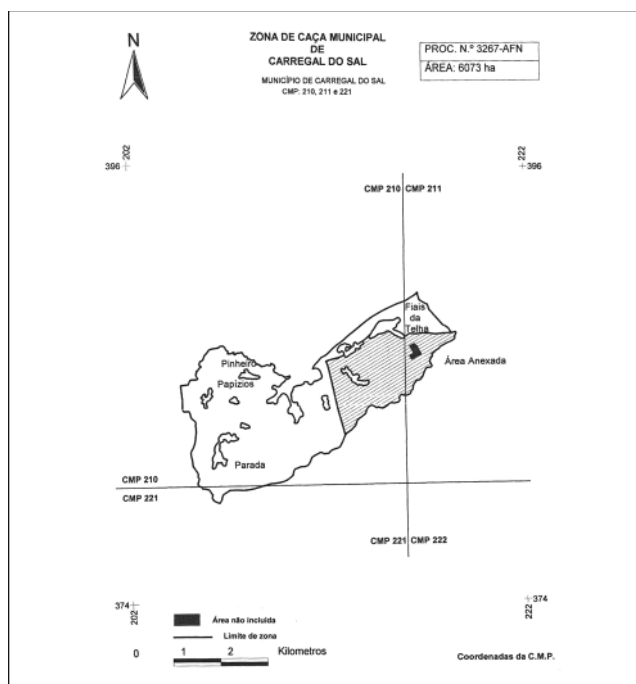
4.º Esta zona de caça após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 6073 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ser os seguintes:

- a) 50%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 30%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

6.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 22 de Março de 2009.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 5 de Agosto de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 12 de Agosto de 2009.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 196/2009

de 24 de Agosto

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/74/CE, da Comissão, de 18 de

Julho, alterando o Regulamento Relativo às Medidas a Tomar contra a Emissão de Gases e Partículas Poluentes Provenientes dos Motores de Ignição por Compressão e contra a Emissão de Gases Poluentes Provenientes dos Motores de Ignição Comandada Alimentados a Gás Natural ou a Gás de Petróleo Liquefeito Utilizados em Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 346/2007, de 17 de Outubro.

Na sequência da alteração do âmbito de aplicação da Directiva n.º 2005/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro, introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 715/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho, relativo à homologação dos automóveis no que respeita às emissões dos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, torna-se necessário alterar o Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 346/2007, de 17 de Outubro, a fim de serem integrados os requisitos técnicos relevantes.

A alteração do âmbito de aplicação implica a introdução de novos requisitos nas disposições aplicáveis às emissões dos veículos pesados, incluindo procedimentos de ensaio para a homologação de motores para veículos pesados e de veículos equipados com motores a gasolina.

Assim, o presente decreto-lei procede à transposição para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/74/CE, da Comissão, de 18 de Julho, alterando o Regulamento Relativo às Medidas a Tomar contra a Emissão de Gases e Partículas Poluentes Provenientes dos Motores de Ignição por Compressão e contra a Emissão de Gases Poluentes Provenientes dos Motores de Ignição Comandada Alimentados a Gás Natural ou a Gás de Petróleo Liquefeito Utilizados em Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 346/2007, de 17 de Outubro.

Nesta operação, surge, também, como necessário introduzir os requisitos vigentes para a medição da opacidade dos fumos dos motores diesel, conforme disposto no Regulamento (CE) n.º 715/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho.

Pelo presente decreto-lei procede-se, ainda, à regulamentação do n.º 3 do artigo 114.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Foi promovida a audição, a título facultativo, à Associação do Comércio Automóvel de Portugal, à Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel e à Associação Nacional do Ramo Automóvel.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/74/CE, da Comissão, de 18 de Julho, alterando o Regulamento Relativo às Medidas a Tomar contra a Emissão de Gases e Partículas Poluentes Provenientes dos Motores de Ignição por Compressão e contra a Emissão de Gases Poluentes Provenientes dos Motores de Ignição Comandada Alimentados a Gás Natural ou a Gás de Petróleo Liquefeito Utilizados em Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 346/2007, de 17 de Outubro.